

E - PROTOCOLO DIGITAL N° 16.750.543-0

DATA: 21/07/20

PARECER CEE/BICAMERAL N° 168/20

APROVADO EM 11/11/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DO
PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de funcionamento da Escola Estadual Indígena Araju Porã, como Escola Base para o Projeto que prevê a oferta do ensino das Línguas Kaingang, Guarani e Xetá, nos espaços das comunidades indígenas.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Pedido para o funcionamento da Escola Estadual Indígena Araju Porã, como Escola Base, para o Projeto que prevê a oferta das Línguas Kaingang, Guarani e Xetá nos espaços das comunidades indígenas. Parecer favorável. Cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR e Parecer Bicameral nº 28/18-CEE/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, por meio do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos DEDIDH-Seed/PR, pelo memorando nº 40/20 de 21/07/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, pelo qual solicita o funcionamento da Escola Estadual Indígena Araju Porã, como Escola Base para o Projeto que prevê a oferta das Línguas Kaingang, Guarani e Xetá, nos espaços das comunidades indígenas.

Esta Escola localiza-se à Aldeia Indígena Tekoha Itamara, município de Diamante d'Oeste - Núcleo Regional de Educação de Toledo, e é mantida pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3350/17, de 27/07/17, pelo prazo de dez anos, a partir de 11/10/17 até 11/10/27.

E - PROTOCOLO DIGITAL N° 16.750.543-0

A Escola Estadual Indígena Araju Porã oferta a Educação Infantil, o qual obteve a renovação da autorização para a oferta do curso pela Resolução Secretarial n° 4410/17, de 05/09/17, pelo prazo de cinco anos, pelo período de 01/01/17 a 31/12/21 e o Ensino Fundamental - anos iniciais, com a renovação da autorização de funcionamento concedida pela Resolução n° 4411/17, de 05/09/17, de 01/01/18 a 31/12/22.

II - MÉRITO

Trata-se da solicitação de funcionamento da Escola Estadual Indígena Araju Porã, como Escola Base, para o Projeto que prevê a oferta das Línguas Kaingang, Guarani e Xetá, nos espaços das comunidades indígenas.

Segue abaixo as comunidades a serem atendidas pela E.E.I.

Araju Porã:

NRE NOME	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO NOME	ESTABELECIMENTO	ESTABELECIMENTO NOME	TERRA INDÍGENA
TOLEDO	715	DIAMANTE DO OESTE	250	ARAJU PORA, E. E. I. – E. I. E. F.	Tekohá Vy'a Renda Poty
TOLEDO	890	GUAIRA	670	MBYJA PORA, E. E. I. – E. I. E. F.	Tekohá Yvyraty Porã

Para tanto, o Departamento de Diversidade e Direitos Humanos – DEDIDH-Seed/PR encaminhou a seguinte solicitação:

Esse Conselho Estadual de Educação aprovou, pelo Parecer n.º 28/18 - CEE/PR, a oferta do ensino de Língua Indígena, por intermédio de projeto próprio, a ser desenvolvido nas comunidades indígenas, em cujo território não há escola estadual indígena. Essa oferta já é realizada desde 2018, tendo professores bilíngues e pedagogos contratados por meio do regime PSS, em 17 comunidades indígenas do Paraná.

E - PROTOCOLO DIGITAL N° 16.750.543-0

Na ocasião da aprovação do projeto, a SEED solicitou apenas o credenciamento da Escola Estadual Indígena Mbyja Porã, localizada no município de Guaíra.

Por se tratar de uma quantidade razoável de estudantes Guarani, a divisão entre as duas escolas resultará num acompanhamento pedagógico mais satisfatório, haja vista que estão mais próximos geograficamente.

Ressalta-se que, tanto no Projeto quanto no Parecer do CEE, há previsão de credenciamento de outras escolas, em caso de necessidade.

Informamos ainda que os Atos Legais da Escola Estadual indígena Araju Porã estão atualizados, conforme documento anexo.

Do Parecer Bicameral nº 28/18-CEE/PR, relativo à apreciação do Projeto, cabe destacar os seguintes trechos:

A Secretaria de Estado da Educação do Paraná/Seed, responsável por trinta e oito (38) Escolas Estaduais Indígenas, construídas e regulamentadas em trinta e uma (31) terras e comunidades indígenas, que inseriram, em sua Matriz Curricular, as disciplinas de Língua Guarani, Kaingang e Xetá, de acordo com a etnia da comunidade onde a escola está inserida. [...] No entanto, a oferta da língua materna indígena necessita ainda atenção por parte do Sistema Estadual de Ensino. Levantamentos feitos junto aos Núcleos Regionais de Educação/NRE que atendem estudantes indígenas apontam que, em torno de seiscentos (600) estudantes indígenas, matriculados na Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, têm aula de língua materna em espaços improvisados, na maioria das vezes, organizados pela própria comunidade.

[...]

Em alguns casos, ou por falta de professor ou de espaço, os estudantes não têm língua materna. Assim, a alternativa encontrada pela Seed, NRE, caciques e lideranças indígenas, para o cumprimento dos direitos dos estudantes indígenas matriculados em escolas que, pelo fato de serem estaduais ou municipais não indígenas, não possuem em suas matrizes curriculares as disciplinas de Língua Guarani, Kaingang e Xetá, foi a elaboração do presente projeto que prevê a ampliação de jornada para a oferta das Línguas Guarani, Kaingang e Xetá, realizada sempre em contraturno.

[...] A Escola Base deve ser obrigatoriamente indígena e estar próxima à comunidade indígena a ser atendida e terá as seguintes atribuições:

- Efetivar as matrículas dos estudantes indígenas na atividade de ampliação de jornada que prevê a oferta de Língua Kaingang, Guarani ou Xetá, respectivamente.

E - PROTOCOLO DIGITAL N° 16.750.543-0

- Solicitar abertura de demandas para os professores indígenas que atuarão nas comunidades atendidas e acompanhar o suprimento de tais profissionais. O Núcleo Regional de Educação deverá acompanhar o processo de abertura de demanda e suprimento de professores, envio de Registro de Classe e de documentos dos estudantes, ou qualquer outro atendimento pedagógico que as Escolas Base ou as comunidades atendidas possam necessitar para assistir os estudantes de maneira satisfatória.

[...]

A Seed informou que os respectivos NREs deverão acompanhar a abertura de demanda e suprimento dos professores, os quais precisam participar do Processo Seletivo Simplificado/PSS e terem, obrigatoriamente, domínio oral e escrito das referidas línguas indígenas, com a concordância das lideranças, confirmada mediante apresentação da Carta de Anuência.

A Deliberação nº 09/02 - CEE/PR estabelece que:

Art. 13 - A Escola Indígena será assessorada, acompanhada e avaliada pelo Conselho Indígena, pelas equipes técnicas responsáveis da SEED e das Secretarias Municipais de Educação, pelas comunidades indígenas e outros representantes de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pela proposta pedagógica e as exigências legais em vigor.

FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 14 - Para atuar na educação escolar indígena, o professor deve possuir formação em nível superior, em curso Normal Superior ou Licenciatura, com complementação pedagógica específica para a formação de professores indígenas em nível superior.

Art. 15 - Será admitida a atuação de professores habilitados em nível médio ou equivalente, com complementação pedagógica específica neste nível, para atuar na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

[...]

(...) Portanto, tendo em vista o atendimento aos educandos indígenas que não possuem em seus currículos a língua materna e com o propósito de assegurar-lhes seus direitos, o Projeto proposto pela Seed/PR vem subsidiar o cumprimento das normas legais. Todavia, **cada Escola Base deve ser credenciada para a Educação Básica. (sem grifo no original)**

Cabe destacar que, para funcionar como Escola Base, no Projeto que prevê a oferta das Línguas Guarani, Kaingang e Xetá, nos espaços indígenas, a escola deverá estar credenciada para a oferta da Educação Básica, conforme estabelece o art. 2º da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



E - PROTOCOLO DIGITAL N° 16.750.543-0

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao funcionamento da Escola Estadual Indígena Araju Porã, do município de Diamante d'Oeste, como Escola Base, para o desenvolvimento do Projeto, o qual prevê a oferta das Línguas Kaingang, Guarani e Xetá, em contraturno, para os alunos indígenas das instituições de ensino estaduais ou municipais, que não possuem em seus currículos formais a língua materna.

Ressaltamos que devem ser observadas as orientações e o atendimento integral à legislação pertinente à temática, com destaque ao Parecer Bicameral nº 28/18-CEE/PR.

Encaminhamos este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para ciência e providências.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de novembro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR